COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 2021

Aprova texto do acordo de Sede entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, assinado em Assunção, em 9 de março de 2018.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, aprova o texto do Acordo de Sede entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai - Paraná, assinado em Assunção, em 9 de março de 2018.

O Acordo em pauta foi encaminhado ao Congresso por meio da Mensagem nº 609, de 2019, e, a seguir, à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a qual apreciou a matéria e a aprovou nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora analisamos. A tramitação das proposições, Mensagem e PDL, segue o rito e está em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional, que estabelece a competência da Representação Brasileira para apreciar e emitir parecer a respeito de todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.





O Acordo de Sede entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai - Paraná, objeto de aprovação pelo PDL em tela, tem por finalidade única estabelecer e regulamentar juridicamente, em conformidade com os cânones do Direito Internacional Público sobre o tema e o ordenamento jurídico interno do país sede, o funcionamento de uma instância internacional, qual seja, a Secretaria Executiva do Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai - Paraná, sediada na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, consoante o estabelecido no artigo 7° do Estatuto do Comitê Intergovernamental, de forma a permitir à mencionada Secretaria Executiva o adequado desenvolvimento de suas funções institucionais.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A análise da CFT deverá incluir o mérito da matéria e a da CCJC apenas a de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Está sujeita à apreciação do Plenário e segue regime de tramitação de urgência (Art. 151, I, "j", RICD).

Na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 10 de março de 2020, foi apresentado o parecer do Relator Sen. Nelsinho Trad, pela aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta e, em 11 de março 2020, aprovado o parecer, nos termos do PDL apresentado.

Por sua vez, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 8 de dezembro de 2021, foi apresentado o parecer do Relator Deputado Rubens Bueno, pela aprovação, e, em 16 de dezembro de 2021, aprovado tal parecer.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Para análise desta Comissão comparece o Acordo de Sede em apreço, o qual define as condições a serem preenchidas para o desempenho das atividades do Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai - Paraná com sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina.

Nesse quadro, o instrumento internacional observa e adota conteúdo normativo costumeiramente utilizado no plano do Direito Internacional quanto aos acordos de sede de entes internacionais cujo funcionamento se dá, objetivamente, no território de um Estado nacional, de modo a regular juridicamente seu funcionamento.

Estamos plenamente de acordo com o exarado no parecer aprovado recentemente na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, do qual extraímos, em especial, o seguinte trecho:

A análise da normativa do Acordo de Sede nos permite concluir que este observa a praxe internacional e os requisitos gerais das avenças da espécie. Tal é também a conclusão alcançada no âmbito da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, manifestada nos termos da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço. Sob o aspecto de mérito, é justa a expectativa de que a formalização de um Acordo de Sede possa proporcionar um melhor e mais adequado funcionamento do Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, o que permitirá, consequentemente, o incremento da cooperação entre os Estados Partes nos programas e projetos envolvendo o atual funcionamento da hidrovia e também o seu desenvolvimento, mediante a promoção de fomento e ampliação do tráfego hidrovia, da pauta de mercadorias, bem com a adoção medidas correlatas, inclusive as relacionadas à segurança do transporte das mercadorias, à segurança da navegação, à preservação ambiental, entre outros aspectos.





Em vista do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2021, que aprova o texto do Acordo de Sede entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai - Paraná, assinado em Assunção, em 9 de março de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI Relator

2022-3298



